



ATA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

No dia 07 de fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito) reuniram-se, em Assembléia Geral, na Av. Rio Branco 123, sala 914-parte, Centro, Rio de Janeiro, R.J., CEP 20040-005, com o objetivo de constituir uma associação, sem fins lucrativos, as seguintes pessoas: 1- **MARIA AMÉLIA DE MENDONÇA WALD**, brasileira, divorciada, agente autônomo de investimentos, portadora da identidade n. 044.509.11-5, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF n. 835.470.887-04, residente e domiciliada à Avenida Epiácio Pessoa, n. 2664, apto. 1102, Bloco 02, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22471-001; 2- **DAVID RODOLPHO NAVEGANTES NETO**, brasileiro, solteiro, agente autônomo de investimentos, portador da carteira de identidade de n. 05312991-2, expedida pelo IFP e do CPF de n. 697.238.777-91, residente e domiciliado à Rua Maria Amália, n. 51, casa, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20510-130; 3- **ANDRÉ LUIZ DUMORTOUT DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 004.642.017-72 e da carteira de identidade n. 1492 expedida pela OAB/RJ, residente e domiciliado à Rua Igarapava n. 80, cobertura, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.450-200; 4- **RICARDO CALMON OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente autônomo de investimentos, portador da carteira de identidade n. 11743726-9, expedida pelo IFP e do CPF de n.753133167-53, residente e domiciliado à Rua Uruguai n. 371, apto. 401, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20510-060; 5- **GEOVANE CASSILHAS ROSA**, brasileiro, casado, agente autônomo de investimentos, portador da carteira de identidade de n. 23990-9, expedida pelo CRE e do CPF de n. 611206427-87, residente e domiciliado à Rua Ministro Viveiro de Castro 158, apto. 301, Copacabana, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22021-010; 6- **ANA MARISA FERES**, brasileira, casada, agente autônomo de investimentos, portadora da carteira de identidade n. 09205521-9, expedida pelo IFP e do CPF de n. 025341107-64, residente e domiciliada na Praça São Judas Tadeu n. 6, apto. 301, Cosme Velho, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22241-140;

7- **EDMILSON LOUREIRO DE LYRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade de n. 05356652-7, expedida pelo IFP e do CPF de n. 603720527-20, residente e domiciliado à Rua Gonzaga de Campos n. 126, casa, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20770-140; 8- **CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEITE**, brasileiro, separado judicialmente, agente autônomo de investimentos, portador da identidade de n. 05-12081, expedida pelo CRP e do CPF de n. 060453917-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Cordeiro, n. 123 , bloco 7, apto. 407, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.750-310; 9- **GUSTAVO DOS REIS VILLELA**, brasileiro, solteiro, agente autônomo de investimentos, portador da carteira de identidade de n. 10597931-4 e do CPF de n. 072275607-08, residente e domiciliado à Rua Zaco Paraná, n. 79, apto. 102 , Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22620-250.

Para iniciar os trabalhos, foi escolhida para presidir a reunião a Sra. **MARIA AMÉLIA DE MENDONÇA WALD** que convidou o Sr. **ANDRÉ LUIZ DUMORTOUT DE MENDONÇA** para servir como secretário.

Então, assim composta a mesa diretora, a senhora presidente esclareceu que o objetivo da reunião era a constituição de uma associação, sem fins lucrativos, destinada a zelar pelos direitos e interesses dos agentes autônomos de investimentos, e, como já era do conhecimento dos presentes, que receberam, previamente, minuta dos estatutos sociais, após as diversas trocas de idéias, a propósito das atividades da associação, e de serem examinados os termos do estatuto social, foram os mesmos postos em votação e aprovados, por unanimidade, como adiante transcrito.

ESTATUTO

Artigo 1º

O *INSTITUTO BRASILEIRO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS*, a seguir denominado abreviadamente IBAAI, que terá sede na Av. Rio Branco 123, sala 914- parte, Centro, Rio de Janeiro, R.J, CEP 20040-005, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem como finalidade defender os direitos e interesses dos agentes

autônomos de investimentos, será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º

O **IBAAI** tem como objetivos principais: cuidar dos direitos e interesses de seus associados, os agentes autônomos de investimentos, referidos no art. 15, III da Lei 6.385/76, e registrados na Comissão de Valores Mobiliários; promover a divulgação de suas atividades; estudos da legislação sobre mercado de capitais; estratégias de investimentos, realização de palestras e convênios, representação perante as autoridades públicas e outros assuntos conexos e correlatos.

Os objetivos acima mencionados servirão ao propósito da profissão dos agentes autônomos de investimentos, considerando, ainda o seguinte:

Promoção da cultura, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, de outros valores universais, o desenvolvimento econômico e social, e a valorização da profissão.

Artigo 3º

O **IBAAI** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º

O **IBAAI** não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º

A fonte de recursos para a manutenção do **IBAAI** advirá de contribuições ou doações de seus associados ou de convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **IBAAI** através de doações, convênios, projetos ou atividades similares são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

Artigo 7º

A associação civil será formada de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins da mesma, não respondendo eles pelas obrigações da associação.

Artigo 8º

O quadro social da entidade será composto das seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: os que participam da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;
- b) Associados efetivos: agentes autônomos, registrados na C.V.M. dispostos a colaborar com associação e aprovados pela diretoria.
- c) Associados honorários: cidadãos com notórios conhecimentos do mercado de capitais e/ou relevante dedicação a causas sociais e culturais que, mesmo não tendo necessariamente realizado atos diretamente ligados às causas da entidade, participam ou participaram efetivamente de feitos mercedores de consideração e apreciação, a critério da diretoria ou da assembléia geral.

§ Primeiro

A admissão dos associados efetivos se dará mediante requerimento do interessado, contendo seus dados pessoais, para exame da diretoria.

§ Segundo

Os associados que assim o desejarem poderão se desligar da associação mediante carta assinada endereçada à diretoria.

§ terceiro

A demissão dos associados se dará quando for apurada a infringência do disposto no artigo 10, por decisão da assembléia geral, ordinária ou extraordinária, a primeira

que ocorrer, por proposta da diretoria, assegurado ao associado o direito de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da imputação.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais;
- b) solicitar ao presidente da associação ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) apoiar, propor, efetivar e divulgar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) ter acesso às atividades e dependências, e;
- f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.

Artigo 10º

São deveres de todos os associados:

- a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da associação, e agindo com ética;
- c) satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a associação, inclusive mensalidades e/ou anuidades.
- d) participar de todas as atividades sociais;
- e) observar, na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Artigo 11º

São órgãos da administração do **IBAAI**:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Artigo 12º

A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos e será convocada, pelo

Diretor Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante carta registrada, ou, alternativamente, por publicações no Diário Oficial.

Artigo 13º

A Assembléia Geral dos Associados elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Artigo 14º

A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, nos três meses após o final de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria, e, a cada dois anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal; e extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15º

São atividades da Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pela Diretoria;
- b) eleger o Conselho Fiscal e Diretoria;
- c) determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
- d) estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- e) transferir seu acervo para outras instituições congêneres, em caso de dissolução.
- f) reformar o estatuto; e,
- g) destituir e nomear membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ Primeiro

Os casos das letras e, f e g serão deliberados através de assembléia geral extraordinária, convocada na forma do artigo 14.

§ Segundo

A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, se instalará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, e, em segunda convocação, uma hora após a marcada, com qualquer número de presentes.

Da Diretoria

Artigo 16º

A Diretoria será composta de três membros, e ficará responsável pela representação social do **IBAAI**, bem como com a responsabilidade administrativa, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 17º

A Diretoria terá um presidente e um vice-presidente, e um diretor sem designação especial, que poderão representar a associação, em juízo ou fora dele, através de dois diretores em conjunto.

Artigo 18º

São atividades afetas à Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembléia;
- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa), competindo ao Diretor Presidente:
 - a) nomear, contratar e destituir a qualquer tempo empregados, e;
 - b) elaborar programas de trabalhos a serem desenvolvidos pelos diversos setores.

Artigo 19º

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente à Diretoria na mesma Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Artigo 20º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- auxiliar a Diretoria na Administração;
- analisar e fiscalizar a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros.

Artigo 21º

As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 2 anos, pela Assembléia Geral, podendo compor a chapa todos os associados, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Artigo 22º

O **IBAAI** somente poderá ser extinto por decisão da Assembléia Geral, com a dissolução aprovada por pelo menos 3/5 (três quintos) dos associados presentes na reunião.

Artigo 23º

O patrimônio líquido pelo **IBAAI**, em caso de dissolução da associação deverá ser destinado à outra entidade congênere.

Artigo 24º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

Após aprovados os estatutos, a Sra. Presidente disse que a Assembléia deveria, então, proceder a eleição da diretoria.

Posta a matéria em votação foram eleitas as seguintes pessoas, para os cargos mencionados:

- a) para o cargo de diretor presidente foi eleita a Sra. **MARIA AMÉLIA DE MENDONÇA WALD**;
- b) para o cargo de diretor vice-presidente foi eleito o Sr. **ANDRÉ LUIZ DUMORTOUT DE MENDONÇA**;
- c) para o cargo de diretor, sem designação especial foi eleito o Sr. **DAVID RODOLPHO NAVEGANTES NETO**

- d) Para o Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. **RICARDO CALMON DE OLIVEIRA, GEOVANE CASSILHAS ROSA e ANA MARISA FERES;**
- e) Para os cargos de suplentes do conselho fiscal foram eleitos os Srs. **EDMILSON LOUREIRO DE LYRA CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEITE e GUSTAVO DOS REIS VILLELA.**

Os eleitos foram, neste mesmo ato, empossados em seus cargos, tendo sido decidido que competiria à diretoria, por seus membros, em conjunto ou separadamente, promover os registros necessários para o início das atividades sociais, conforme previsto no estatuto.

A presidente, o vice-presidente e os demais associados, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de associação, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, da lei nº 10.406/2002.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que lida e aprovada, vai assinada pela presidente da mesa, pelo secretário e por todos os associados fundadores presentes.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2008.

MARIA AMÉLIA DE MENDONÇA WALD

ANDRÉ LUIZ DUMORTOUT DE MENDONÇA

DAVID RODOLPHO NAVEGANTES NETO

RICARDO CALMON OLIVEIRA

GEOVANE CASSILHAS ROSA

ANA MARISA FERES

EDMILSON LOUREIRO DE LYRA

CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEITE

GUSTAVO DOS REIS VILLELA